DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 171/2004,

de 3 de Dezembro de 2004,

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente, o artigo 98º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE nº 158/2004, de 29 de Outubro de 2004 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) nº 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) nº 295/91 ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) nº 261/2004 revoga o Regulamento (CEE) nº 295/91 ([3]) do Conselho que está incorporado no acordo e que deve, em consequência, ser suprimido do âmbito do acordo,

DECIDE:

Artigo 1º

O anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 68aa [Regulamento (CE) nº 2027/97 do Conselho] é aditado o seguinte ponto:

«68ab. **32004 R 0261**: Regulamento (CE) nº 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) nº 295/91 (JO L 46 de 17.2.2004, p. 1).».

2. É suprimido o texto do ponto 68 [Regulamento (CEE) nº 295/91do Conselho].

([1]) JO L 102 de 21.4.2005, p. 41.

([2]) JO L 46 de 17.2.2004, p. 1.

([3]) JO L 36 de 8.2.1991, p. 5.

Artigo 2º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) nº 261/2004, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 4 de Dezembro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no nº 1 do artigo 103º do acordo.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de Dezembro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.